



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

LEI nº 1.589/2013, de 18 de dezembro de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Santa Maria da Boa Vista, participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Santa Maria da Boa Vista, não terão direito ao auxílio moradia.

§ 3º. Não terão direito a pecúnia moradia quando a administração pública através do fundo municipal de saúde disponibilizar imóvel para tal fim.

Art. 2º - Fica estabelecido pecúnia moradia aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil” até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel mobiliado praticado no Município:

§ 1º. O repasse do valor referente a pecúnia moradia se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”.

§ 2º. O repasse do valor referente a pecúnia moradia se dará mensalmente junto na folha de pagamento, com lançamento em proventos que não incidam nos índices percentuais do gastos com pessoal.

Art. 3º - Fica estabelecido que a pecúnia mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor máximo de até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

Parágrafo único - O repasse do valor referente a pecúnia alimentação se dará mensalmente junto na folha de pagamento, com lançamento em proventos que não incidam nos índices percentuais do gastos com pessoal.

Art. 4º - Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, as quais deverão conter previsão para os Orçamentos futuros.

Art. 8º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, caso necessário, autorizada a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do "Projeto Mais Médicos para o Brasil".

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 18 de dezembro de 2013.

ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES
Prefeita do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITA
DA PREFEITURA

EM 18/12/2013
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO